



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO
PODER EXECUTIVO

LEI MUNICIPAL Nº 2776, DE 06 DE AGOSTO DE 2026.

Institui o Plano Municipal pela Primeira Infância - PMPI de Campo Novo, para o decênio de 2026/2036, e dá outras providências.

PEDRO DOS SANTOS Prefeito de Campo Novo, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, FAÇO saber que a Câmara Municipal de Campo Novo aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI) do Município de Campo Novo, nos termos do anexo único desta Lei, com a finalidade de garantir a proteção integral, a promoção e defesa da criança de zero a seis anos enquanto sujeito de direito, de acordo com os princípios da Declaração Universal dos Direitos da Criança.

§ 1º Os documentos do Anexo Único desta Lei, destinam-se a orientar os programas, projetos e ações voltados para crianças de zero a seis anos, desenvolvidos no âmbito do município de Campo Novo.

§ 2º Os programas, projetos e ações das Secretarias Municipais de: Educação, Saúde e Assistência Social, se integrarão de forma intersetorial nas ações finalísticas voltadas para as crianças de zero a seis anos de idade.

§ 3º O Plano Municipal pela Primeira Infância atende às determinações constantes no Plano Nacional pela Primeira Infância, no Estatuto da Criança e do Adolescente, Constituição Federal e Marco Legal da Primeira Infância (Lei nº 13.257/20116)

Art. 2º As diretrizes do Plano Municipal pela Primeira Infância incluem atendimento integral, prioridade orçamentária, fortalecimento do Programa Primeira Infância Melhor (PIM) e intersetorialidade.

Art. 3º As ações finalísticas e intersetoriais do Plano Municipal Pela Primeira Infância englobam: saúde (pré-natal/mortalidade), educação (vagas em creches e pré-escolas), assistência social (vulnerabilidade) e cultura (lazer).





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO
PODER EXECUTIVO

Art. 4º O Plano Municipal pela Primeira Infância do Município de Campo Novo será implementado no período de dez anos, compreendido entre 2026 a 2036.

Art. 5º. Fica constituído o Comitê Municipal Intersetorial Permanente para Avaliação e Monitoramento do Plano Municipal pela Primeira Infância do Município de Campo Novo, que será integrado por dois representantes, sendo um titular e um suplente dos seguintes órgãos e instituições:

- I - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- II- Conselho Tutelar;
- III- Conselho Municipal de Saúde;
- IV - Conselho Municipal de Educação;
- V - Conselho Municipal de Assistência Social;
- VI - Conselho Municipal de Cultura;
- VII - Conselho Municipal de Meio Ambiente;
- VIII - Secretaria Municipal de Educação;
- IX - Secretaria Municipal de Saúde;
- X - Secretaria Municipal de Assistência Social;
- XI - Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer;
- XII - Secretaria Municipal de Obras e Viação;
- XIII - Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- XIV - Secretaria Municipal da Fazenda;
- XV - Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Desenvolvimento;
- XVI - Poder Executivo;
- XVII - Rede de Apoio á Escola;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO
PODER EXECUTIVO

Art. 6º Compete ao Comitê avaliar metas e realizar revisões, estabelecendo os mecanismos necessários ao acompanhamento das metas, realizando, anualmente, a revisão ou atualização das ações do PMPI, pautada nos indicadores estabelecidos.

Art. 7º O Executivo planejará metas orçamentárias (LOA) e o plano guiará PPA e LDO.

Art. 8º As ações constantes do Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI) de Campo Novo nortearão a adequação de ações no Plano Plurianual como ações transversais aos objetivos, às metas e aos programas, e norteará eventuais revisões.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das receitas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.10º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Campo Novo-RS, 06 de agosto de 2026.

PEDRO DOS SANTOS
PREFEITO DE CAMPO NOVO/RS

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

VANESSA EBERT
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO,
PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO

Certifico para os devidos fins que a Lei Municipal nº 2.777, de 06/08/2026 foi publicada no mural da Prefeitura Municipal de Campo Novo no período de 06/08/2026 à 06/09/2026.

Secretaria de Administração,
Planejamento e Desenvolvimento
VANESSA EBERT
Matrícula 3022

